



PARECER Nº 2 , DE 2017 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1624, de 2017, que "Institui o Dia e a Semana do Ostimizado no Distrito Federal".

**AUTOR: Deputado LIRA**

**RELATOR: Deputado JULIO CESAR**

## I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei n.º 1624, de 2017, de autoria do Deputado Lira, que institui o Dia e a Semana do Ostimizado no Distrito Federal.

Em seu artigo 1º a proposição institui no âmbito do Distrito Federal o Dia do Ostimizado no Distrito Federal, a ser realizado na semana do dia 5 de junho.

O parágrafo único do art. 1º inclui o Dia do Ostimizado no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O artigo 2º institui a Semana do Ostimizado e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O parágrafo único do art. 2º estabelece o período da Semana do Ostimizado na semana do dia 5 de junho.

Seguem nos arts. 3º e 4º as cláusulas de vigência e revogação.

## II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



A presente proposição em análise cria no âmbito do Distrito Federal o Dia e a Semana do Ostromizado, a ser comemorado no dia 5 de junho e na semana do dia 5 de junho.

Cumprindo seu trâmite regimental nesta Casa, a matéria foi distribuída à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, nosso entendimento é no mesmo sentido, merecendo a proposição prosperar quanto a constitucionalidade e legalidade, já que não existem óbices na proposição *sub examine*, uma vez que, combinando-se o artigo 30, I e 32, § 1º da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local. "*

*"Art. 32 (omissis)*

*§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.*

Ao tratar da criação da data e semana comemorativa no Distrito Federal, a proposição, claramente, dispõe sobre o assunto de interesse local, o que se enquadra na prerrogativa assegurada pela Carta Magna.

De modo a aperfeiçoar um erro de enumeração ao texto da proposição, apresentamos uma Emenda de Redação.

Pelo exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do **Projeto Lei nº 1624, de 2017**, de autoria do Deputado Lira, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda de Relator apresentada.

Sala das Comissões, em

**Deputado PROF. REGINALDO VERAS**

*Presidente*

**Deputado JULIO CESAR**

*Relator*